



PROCESSO Nº 34.761/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 131/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de sistemas para digitalização e impressão de serviços de imagem para o setor de radiodiagnóstico, raios-x, mamografia e tomografia do Hospital Municipal (HMM), Hospital Materno Infantil (HMI), Centro de Especialidades (CEI) e Centro Integrado em Saúde da Mulher (CRISMU) com fornecimento de insumos (filmes).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erário Municipal e Federal.

PARECER Nº 289/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 34.761/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 131/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada na locação de sistemas para digitalização e impressão de serviços de imagem para o setor de radiodiagnóstico, raios-x, mamografia e tomografia do Hospital Municipal (HMM), Hospital Materno Infantil (HMI), Centro de Especialidades (CEI) e Centro Integrado em Saúde da Mulher (CRISMU) com fornecimento de insumos (filmes)*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.



O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 621 (seiscentos e vinte uma) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 34.761/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

A demanda foi inicialmente sinalizada pela Diretora de Média e Alta Complexidade, Sra. Sheila Macedo França, que por meio do Memorando nº 646/2023/DMAC/SMS, encaminhou ao setor de compras da SMS documentos necessários para a consecução do processo licitatório (fl. 03).

Consta nos autos o Memorando nº 456/2023/COMPRAS/SMS (fl. 02), subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório para pretensa aquisição do objeto.

A referida autoridade titular da SMS autorizou, em 29/10/2023, o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo que consta à fl. 23.

A SMS justificou a contratação do objeto (fls. 28-29) visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde através do Hospital Municipal de Marabá – HMM, Hospital Materno Infantil – HMI, Centro de Especialidades – CEI e Centro Integrado em Saúde da Mulher – CRISMU, considerando que serviços de imagem possam ser realizados de forma contínua para garantir atendimento eficiente aos pacientes na rede pública do município de Marabá.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 25-27), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do



processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Consta dos autos a Justificativa de Formação de Grupo (fls. 30-31, vol. I), ao argumento de que o agrupamento visa garantir a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração do ponto de vista técnico, por concentrar em um único contratado a execução do objeto, resultando em maior nível de controle do pretense contrato. Ademais, destacou a possibilidade de ganho econômico como resultado da economia de escala, uma vez o objeto se tornar mais atrativo às empresas se agrupado, possibilitando lances menores.

Por fim, verifica-se a juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores, Sra. Sheila Macedo França, Sra. Alciléia Gomes Tartaglia Brito, Sr. Thomas Luís da Silva Couto e Sr. Fabrizzio Goes Chene Bastos, designados para o acompanhamento e fiscalização na execução do contrato administrativo advindo do processo em epígrafe (fl. 32).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a Secretaria Municipal de Saúde contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹, trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, levantamento de mercado, estimativas, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros (fls. 04-22).

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificação, justificativas, informações técnicas, critérios de avaliação, brigades da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, recursos orçamentários, vigência do contrato (fls. 91-107, vol. I), além de anexo descritivo dos itens (fl. 108-113, vol. I).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos mediante orçamento junto a 01 (uma) empresa do ramo do objeto (fls. 35-40), atual contratada, além dos dados buscados na ferramenta *on-line* Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (fls. 41-65).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 85-90), a qual subsidiou a confecção do Anexo II do edital, dispondo quanto a descrição dos itens, unidades, quantidades e preços (fls. 209-211, vol. I), resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 1.088,337,60** (um milhão, oitenta e

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



oito mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 01 (um) grupo, o qual reúne os serviços a serem prestados em 04 (quatro) unidades de saúde.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20231130006 (fls. 114-115).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 117-119, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 120-122, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 929/2023-GP, de nomeação da Sra. Mônica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (fl. 116, vol. I); e cópia da Portaria nº 2187/2023-GP e respectiva publicação, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da SEVOP/PMM (fls. 124-125, vol. I). Ademais, verifica-se a juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Domingos Erivelto da Silva Santos (fls. 127-128, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 24), onde a Secretária Municipal de Saúde, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2023 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 66-84) e do Parecer Orçamentário nº 885/2023/DEORC/SEPLAN (fls. 33-34) referente ao exercício financeiro de 2023, indicando existência de crédito orçamentário para a aquisição pretendida e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0012.2.055 – Atenção Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSi;
Elemento de Despesa:
3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia informação/comunic. – PJ
Subelemento;
3.3.90.40.11 – Locação de Softwares

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados à fl. 75**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e o saldo consignado para tal no orçamento do FMS, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente



para cobertura total do montante estimado.

Por outro lado, considerando o início do exercício financeiro 2024 e que a contratação se dará em tal ano, compete-nos recomendar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 130-151, vol. I) e do Contrato (fls. 163-169, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/12/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 173-175, 176-178/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

De todo modo, atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão em tela - bem como seus anexos (fls. 181-220, vol. I), se apresenta assinado eletronicamente no dia **05/01/2024**. Todavia, o instrumento convocatório não foi rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desacordo com disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **08 de fevereiro de 2024**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 131/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.



3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3402	28/12/2023	08/02/2024	Aviso de Licitação (fls. 221)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.662	28/12/2023	08/02/2024	Aviso de Licitação (fl. 222)
Jornal Amazônia	28/12/2023	08/02/2024	Aviso de Licitação (fl. 223)
Diário Oficial da União nº 246 – DOU, Seção 3	28/12/2023	08/02/2024	Aviso de Licitação (fl. 224)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	08/02/2024	Resumo da Licitação (fls. 229-234)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/02/2024	Resumo da Licitação (fls. 235-236)
AVISO DE ERRATA			
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3407	05/01/2024	08/02/2024	Aviso de Licitação (fls. 225)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.669	05/01/2024	08/02/2024	Aviso de Licitação (fl. 226)
Jornal Amazônia	05/01/2024	08/02/2024	Aviso de Licitação (fl. 227)
Diário Oficial da União nº 4 – DOU, Seção 3	05/01/2024	08/02/2024	Aviso de Licitação (fl. 227)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	08/02/2024	Resumo da Licitação (fls. 229-234)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/02/2024	Resumo da Licitação (fls. 235-236)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 131/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.761/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Observa-se que foram protocolados pedidos de esclarecimentos ao edital quanto as exigências de registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), dimensionamento do sistema PAC, inserção de obrigações que não correspondem ao objeto licitado e cláusula 16.2 do edital, os quais foram respondidos e não implicaram na alteração do instrumento convocatório (fls. 263-269, 278-28, 297-319, vol. I).



3.2 Das Impugnações ao Edital

Divulgado o Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2023-CEL/SEVOP/PMM, foram apresentadas 03 (três) impugnações, sendo a primeira proposta em 09/01/2024 pela empresa **CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA** (fls. 237-252, vol. I), requerendo a retificação do edital para a modificação de especificidades técnicas do objeto, por considerar que aquelas descritas no instrumento prejudicavam a competitividade, alegando ainda a inexistência de informação do estado inicial do bem quando da entrega.

Ao analisar os argumentos da impugnante, o Pregoeiro, com base na manifestação encaminhada pela SMS (fls. 254-255, vol. I), **negou provimento** a impugnação, tendo em vista que as características dos itens visam suprir as necessidades do órgão demandante. Asseverou ainda que o instrumento convocatório contém expressa previsão de que o equipamento deve ser novo (fls. 257-259, vol. I).

Em 01/02/2024 a empresa LOGON TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA também impugnou o edital, insurgindo-se quanto a exigência de “*registro da pessoa jurídica e dos técnicos responsáveis junto ao CFT (Conselho Federal de Técnicos Industriais)*”, por considerar que a obrigação restringia a competitividade, motivo pelo qual solicitou a revisão do edital (fls. 271-275, vol. I). Em resposta, considerando a análise técnica da SMS, pontuou o Pregoeiro que para que se desempenhe qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, necessita-se do registro no CFT, **negando provimento** a Impugnação (fls. 319-320, vol. I).

Por fim, em 02/02/2024 a empresa **ADR LICITAÇÕES-RIBEIRO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, apresentou Impugnação ao instrumento convocatório (fls. 283-290, vol. I), insurgindo-se quanto a exigência de apresentação de Autorização de Funcionamento – AFE e do registro no Conselho Federal de Técnicos Industriais – CFT. Em resposta, o Pregoeiro **negou provimento** a impugnação, considerando as informações obtidas junto a SMS (fls. 323-326, vol. I), que dava por obrigatório o registro junto ao CFT. Contudo, requereu ao impugnante que **desconsiderasse** a exigência de AFE, afirmando que o documento não tem relação com o objeto, não havendo necessidade de alteração do edital por não influencia na elaboração de propostas.

3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico nº 131/2023-CEL/SEVOP/PMM** (fls. 412-425, vol. II), em **08/02/2024**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para a *contratação de empresa especializada na locação de sistemas para digitalização e impressão de serviços de imagem para o setor de radiodiagnóstico, raios-x, mamografia*



e tomografia do Hospital Municipal (HMM), Hospital Materno Infantil (HMI), Centro de Especialidades (CEI) e Centro Integrado em Saúde da Mulher (CRISMU) com fornecimento de insumos (filmes).

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento declarações disponível no Portal Comprasnet, que 07 (sete) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o lote licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (anexo ao parecer), que aponta como vencedora a empresa **PLENA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, como arrematante do único grupo licitado, pelo valor total proposto de **R\$ 498.500,00** (quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

Para o encerramento da sessão pública, a licitante em epígrafe foi declarada vencedora do certame. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09h49 do dia 16 de fevereiro de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

3.4 Da Fase Recursal

Divulgado o resultado da sessão a empresa, a licitante GOYAZ HOSPITALAR LTDA interpôs recurso contra a decisão de classificação e habilitação da vencedora PLENA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA (fls. 427-429, vol. II), alegando que a recorrida, conforme o seu CNAE, não possui atividade compatível com o objeto do certame. Intimada, a recorrida apresentou Contrarrazões (fls. 436-438, vol. II) informando que em seu CNAE há o registro da atividade secundária de código 77.39-0-02 – aluguel de equipamentos científicos médicos e hospitalares, sem operador, razão pela qual requereu o indeferimento dos recursos interposto e manutenção da decisão.

De igual modo, ciente do resultado, a licitante REGIONAL BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA interpôs recursos contra a decisão (fls. 430-431, vol. II), alegando que os itens 01 e 02 ofertados pela recorrida não atendem o edital, uma vez que não possuem a função “multicassete”, bem como que não estão mais em produção. Notificada, a recorrida apresentou contrarrazões (fls. 432-435, vol. II), aduzindo que as fabricantes como CARESTREAM, FUJIFILM e ICRCO não utilizam mais a nomenclatura “multicassete” em seus equipamentos. Além disso, alegou que



apesar da descontinuidade da produção dos itens ofertados, os mesmos possuem assistência técnica garantida pelo fabricante até agosto de 2025.

Ao proferir julgamento sobre os recursos (fls. 445-458, vol. II), o Pregoeiro usou como fundamento as informações técnicas prestadas pela SMS (fls. 441-444, vol. II), que considerou regulares a proposta e documentos apresentados pela recorrida, de modo que o condutor do certame **negou provimento aos recursos**.

Em regular processamento do feito, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Borchart Nicolau, na qualidade de Autoridade Superior, emitiu sua **Decisão** em 07/03/2024 (fl. 466, vol. II), ratificando a manifestação do Pregoeiro pelos seus próprios fundamentos, negando provimento aos recursos e mantendo irreformável o resultado obtido na sessão do Pregão.

Ato contínuo, a recorrente REGIONAL BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA, interpôs recurso hierárquico (fls. 467-472, vol. II), bem como pedido de reconsideração (fls. 474-480, vol. II). Em referidos petítórios, aduz que a análise técnica que embasou a decisão do pregoeiro foi incorreta. Ademais, informou que não foi apresentado catálogo dos itens impugnados e indicação na proposta do responsável pela assistência dos itens, em desatendimento aos itens 8.6.5 do Edital e item 9.2 do Termo de Referência.

Nessa conjuntura, o pregoeiro proferiu nova decisão (fls. 481-488, vol. II) reconhecendo que a inexistência da nomenclatura do item do termo “multicassete” indica a inexistência da função. Nesses termos, reconsiderou o julgamento anteriormente proferido para conceder provimento ao recurso interposto e desclassificar a proposta da empresa PLENA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

Encaminhada a manifestação à autoridade superior, esta **decidiu** por ratificar o julgamento derradeiro do pregoeiro, concedendo provimento ao recurso (fl. 498, vol. II), resultando em alteração do resultado do certame para o retorno de fase.

3.5 Da sessão Complementar nº 1

Em 15/04/2024, às 10h30, em virtude do provimento ao recurso interposto pela licitante **REGIONAL BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA** o Pregoeiro e equipe de apoio se reuniram para realização de nova sessão para retorno de fase e aceitação de proposta em virtude da reforma de resultado da fase recursal (fls. 612-616, vol. II).

Assim, dos atos praticados foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 627, vol. II), que aponta como vencedora a empresa **REGIONAL BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA**, para o Lote único do certame pelo valor total de **R\$ 648.000,00** (seiscentos e quarenta e oito mil reais).



Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h09 do dia 16 de abril de 2024.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise do valor da proposta vencedora, constatou-se que o mesmo está em conformidade com o constante no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferior ao preço de referência para o Lote arrematado, conforme resumo na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém o item do Pregão Eletrônico nº 131/2023-CEL/SEVOP/PMM, a unidade de aquisição, as quantidades previstas no edital, os valores unitário e total (estimado e arrematado), o percentual de redução em relação ao valor estimado e a respectiva vencedora.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Serviços de imagem para o setor de radiodiagnóstico, raios-x, mamografia e tomografia do HMM, HMI, CEI e CRISMU	Mês	12	90.694,80	54.000,00	1.088.337,60	648.000,00	40,46

Tabela 2 - Detalhamento do valor arrematado para o item único. Arrematante: REGIONAL BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 648.000,00** (seiscentos e quarenta e oito mil reais), o que representa uma diferença de **R\$ 440.337,60** (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e trinta sete reais e sessenta centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 1.088.337,60), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **40,46%** (por cento) no valor global para os serviços a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta no bojo processual, a proposta comercial readequada (fls. 600-604, vol. II) apresentada pela empresa vencedora, sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e prestação dos serviços. Também se verifica nos autos os documentos de habilitação da referida empresa (fls. 500-551, vol. II).

Outrossim, observamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de



Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 329-332, vol. I) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 537-548, vol. II).

Avaliando as informações dispostas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF (fl. 519, vol. II) e a documentação apensada (fls. 543-548, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **REGIONAL BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA** (CNPJ nº 05.351.445/0001-30). Nessa conjuntura, considerando a ausência de consulta das autenticidades das certidões, estas foram providenciadas por este órgão de controle e seguem anexas ao presente parecer.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 400/2024-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **REGIONAL BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS** (CNPJ nº 05.351.445/0001-30).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de



atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Juntar aos autos a documentação que comprove a compatibilidade orçamentária no exercício 2024, nos termos expostos no tópico 2.3;

Ressaltamos, como medida de cautela, a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **atendida a recomendação acima, bem como dada a devida atenção aos demais apontamentos, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer deste exame, com fito na eficiente contratação e execução de pacto, além de adoção de boas práticas administrativas**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 34.761/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 131/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao



certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 9 de maio de 2024.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 62.646

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 34.761/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 131/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada na locação de sistemas para digitalização e impressão de serviços de imagem para o setor de radiodiagnóstico, raios-x, mamografia e tomografia do Hospital Municipal (HMM), Hospital Materno Infantil (HMI), Centro de Especialidades (CEI) e Centro Integrado em Saúde da Mulher (CRISMU) com fornecimento de insumos (filmes)*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 9 de maio de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP